

### Estado do Paraná

Contrato nº 242/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 242/20243, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual nº 90690040-80, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, nº. 540, CEP 83.607-312, Bairro Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cleison Junior Tureck, tendo em vista o que consta no Processo nº 258/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 91/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o <u>aquisição de Retroescavadeira nova, fabricação</u> <u>não inferior ao ano 2023/2023, com tração 4x4, visando atender as necessidades do Município de Mercedes PR</u>, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

	5 Discriminação do objeto.						
Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Total			
1	1	unid	Retroescavadeira nova, fabricação não inferior ao ano 2023/2023, com tração 4x4, acionada por motor turbo diesel, de 4 cilindros, potência liquida mínima de 92 hp, emissão de poluentes de acordo com a norma mar1/tier 3; transmissão do tipo power shift/power schutlle, com no mínimo quatro velocidades a frente e quatro a ré. Sistema elétrico de 12 v com bateria de no mínimo 100 ah, alavancas de acionamento do sistema de retroescavadeira padrão escavadeira (sae estilo americano), sistema de direção hidráulica, freios a discos múltiplos banhados a óleo, eixos trazeiros e	425.000,00			



## Estado do Paraná

Contrato nº 242/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Total
			dianteiros com redução final por planetárias externa a roda, caçamba do carregador frontal com dentes com capacidade mínima de 0,88 m³, com nivelamento automático com dentes. Caçamba da escavadeira com capacidade mínima de 0,20 m³ com dentes, depósito de combustível no mínimo de 130 litros, profundidade mínima de escavação da retro com 4.250 mm. (Padrão sae), pneus novos. Peso operacional no mínimo de 7.100 kg. Cabine fechada rops/fops com ar condicionado. Assento com apoio de braços e cinto de segurança. Faróis dianteiros e traseiros para trabalho noturno com luzes halógenas. Com entrega técnica de no mínimo 16 horas e deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, em pdf ou pendrive. Garantia mínima de 12 meses. Com estoque de peças e assistência técnica a uma distância rodoviária não superior a 120 km. <i>XCMG/XC870BR-1</i>	

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/07/2024 e encerramento em 02/01/2025, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).**
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.008.20.606.0007.1012 – Modernização do Setor Agrícola Elemento de despesa: 44905240

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>



## Estado do Paraná

Contrato nº 242/2024

Fonte de recurso: 000, 505

### 5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2 Parte dos recursos a serem empregados na aquisição do objeto são provenientes da União, através do Convênio n.º 942973/2023 (Ministério da Agricultura e Pecuária), dependendo a emissão da Ordem de Compra, bem como, a efetivação do pagamento, da análise do procedimento licitatório e posterior liberação/repasse dos recursos por parte do Governo Federal.
- Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da referida Ordem, no Município de Mercedes, junto ao Paço Municipal, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes-PR.

### 9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



## Estado do Paraná

Contrato nº 242/2024

# 10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3 Indenizações e multas.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
  - 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## Estado do Paraná

Contrato nº 242/2024

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



## Estado do Paraná

Contrato nº 242/2024

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO 18

É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 02 de julho de 2024.

LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2024.07.02 14:17:37

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

Município de Mercedes CONTRATANTE

Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda. CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

**EDSON** 

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 KNAUL:88632350900 Dados: 2024.07.02 14:17:50 -03'00'

Edson Knaul

**ALBERTO** 

Assinado de forma digital por ALBERTO SCHUMACHER:61580988920
SCHUMACHER:61580988920
Dados: 2024.07.02 14:18:00 -03'00' Alberto Schumacher